



Câmara Municipal de Campo Magro ***Estado do Paraná***

GABINETE DA VEREADORA JOSELAINE MENEGUSSO

PROJETO DE LEI Nº 011/2025

SÚMULA: "Dispõe sobre o pagamento de débitos tributários e não tributários por meio de operações com cartão de débito, crédito e por meio de sistemas de pagamentos instantâneos, como Pix, instituídos pelo Banco Central do Brasil nos órgãos da Administração Pública Direta do Município de Campo Magro, e dá outras providências."

A Vereadora Infra-assinada no uso de suas atribuições legais submete ao Plenário o presente projeto de lei:

Art. 1º Os débitos de natureza tributária e não tributária, constituídos ou não, inscritos ou não na dívida ativa, protestados ou a protestar, ajuizados ou a ajuizar, poderão ser quitados pelos contribuintes junto aos órgãos da Administração Pública Direta do Município de Campo Magro, por meio de operações de cartão de crédito, débito e por sistemas de pagamentos instantâneos instituídos pelo Banco Central do Brasil (Pix).

§ 1º Na modalidade crédito, o pagamento poderá ser à vista, ou divididos em no mínimo 02 (duas), e no máximo 10 (dez) parcelas, exceto os débitos originários de cobrança judicial e ou protesto de títulos.

§ 2º Os valores referentes ao principal, multas e juros, poderão ser incluídos no parcelamento, a critério do contribuinte.

§ 3º O Poder Executivo poderá disponibilizar no *site* institucional a impressão do boleto de pagamento dos tributos com código "QR Code", possibilitando aos contribuintes efetuar o pagamento por meio de aplicativo bancário, inclusive via Pix.

§ 4º O pagamento de débitos, por meio de cartão de débito ou de crédito, será realizado a partir das informações constantes dos boletos gerados pelo sistema informatizado de cobrança.

§ 5º Nos pagamentos realizados por meio de cartão de débito ou de crédito fica autorizado o acréscimo de custos operacionais e administrativos ao valor principal da



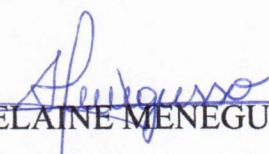
Câmara Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná

cobrança, de modo a não acarretar perdas à arrecadação do Município de Campo Magro.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Campo Magro, 21 de fevereiro de 2025.


JOSELAINE MENEGUSSO
VEREADORA



Câmara Municipal de Campo Magro ***Estado do Paraná***

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade facilitar ao cidadão o pagamento de débitos ao Município de Campo Magro, através da disponibilização de pagamentos de débitos por meio de operações de cartão de débito e crédito, bem como via aplicativo bancário (PIX), nos órgãos da Administração Pública Direta do Município de Campo Magro, com o objetivo de oferecer ao consumidor inadimplente a possibilidade de pagamento de dívidas e/ou tributos como o IPTU, taxas, contribuições.

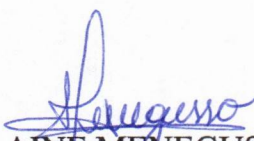
Dessa forma, entendemos que a implantação de pagamento por meio de cartão de débito, crédito ou PIX é mais uma facilidade para o contribuinte, que poderá gerenciar melhor seu orçamento no que diz respeito ao pagamento de tributos municipais.

O presente Projeto de Lei cria mais uma oportunidade para que o contribuinte regularize sua situação perante o Município, de uma forma prática e simples. Além disso, o uso do cartão de crédito torna-se um instrumento profícuo, tanto para o órgão recebedor quanto para o agente pagador. O contribuinte terá mais opções para negociação de suas dívidas, bem como o Poder Público terá a garantia de recebimento destes créditos junto às operadoras financeiras do cartão.

Quanto a constitucionalidade do projeto, menciono que a ADI 2025313-94.2021.8.26.0000 julgou constitucional projeto de lei idêntico, apresentado no município de Itápolis/SP, onde a Relatora, em seu voto, considerou inconstitucional apenas um artigo e um parágrafo do citado projeto, que já foram suprimidos da presente proposta.

Ante o exposto e diante dos relevantes motivos que norteiam a matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Câmara Municipal de Campo Magro, 21 de fevereiro de 2025.


JOSELAINE MENEGUSSO
VEREADORA